

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.372, DE 2004

Dispõe sobre mecanismos de segurança para acesso aos sistemas e bancos de dados da Administração Pública Federal.

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.372, de 2004, do ilustre Deputado Eduardo Paes, pretende ampliar a segurança no acesso aos sistemas e dados residentes na Administração Pública Federal. Para tal, Sua Excelência propõe que sejam agregados elementos relacionados com as técnicas de identificação biométrica, de sorte a não restar qualquer dúvida quanto à identidade das pessoas que acessam estas informações.

O nobre Autor identifica falhas nos atuais métodos de segurança, essencialmente baseados em senhas alfanuméricas e destaca a importância da ampliação dos mecanismos de segurança, uma vez que os sistemas e dados são portadores de informações restritas ou mesmo sigilosas. Como exemplo de sucesso, cita o caso de utilização de técnicas de identificação biométrica no Supremo Tribunal Federal para acesso às informações protegidas por segredo de justiça.

Consta também da proposição em análise a obrigatoriedade do registro e manutenção de todas as alterações feitas nas informações, de forma a garantir sua identificação e correção, quando necessárias.

A proposta foi inicialmente enviada à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada por unanimidade. Recebida, agora, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos vem para emissão do parecer. Destacamos que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Com o avanço da tecnologia e a ampliação das informações disponíveis acerca das pessoas em bases de dados, cabe, sem dúvida, ao Poder Público a proteção dos cidadãos quanto à utilização de dados restritos e sigilosos. Embora os sistemas ganhem em complexidade, também cada vez mais complexos são as formas de burla e acesso indevido às bases de dados.

Neste sentido, consideramos bastante meritória a iniciativa do nobre Deputado Eduardo Paes, uma vez que abarca, numa única proposta, a segurança no acesso, por meio da utilização de sistemas de biometria, e o necessário registro de alterações das informações, de sorte a permitir a recomposição dos dados em caso de necessidade.

Lembramos que o Poder Público não pode ser identificado como proprietário das informações, mas somente como fiel depositário e, como tal, tem por dever a utilização das melhores técnicas disponíveis para a sua preservação.

O texto apresentado nos parece adequado, embora mereça reparos quanto à técnica legislativa e quanto à redação, o que deve ser feito quando de sua tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Quanto ao mérito, cuja análise compete à presente Comissão, destacamos a pertinência do tema e a boa oportunidade de análise por esta Casa Legislativa.

Deste modo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.372, de 2004, na forma apresentada pelo Autor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator